



DECRETO N.º 4086/2019

Cria o Núcleo Gestor do Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Santa Bárbara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Santa Bárbara, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica criado o Núcleo Gestor do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Santa Bárbara, o qual será regido pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º. São atribuições do Núcleo Gestor de que trata o art. 1º.

- I - Participar das ações de capacitação para elaboração do plano de mobilidade;
- II – Fazer levantamentos, compilar e discutir acerca das demandas do município;
- III - Acompanhar a elaboração do relatório de diagnóstico;
- IV – Acompanhar a elaboração do relatório de diretrizes;
- V - Replicar as informações do processo de elaboração do Plano de Mobilidade para os seus representados e para a população de modo geral.

Art. 3º. O Núcleo Gestor de que trata o art. 1º será composto por 16 (dezesesseis) representantes, sendo 8 (oito) representantes da administração pública, incluindo o Poder Legislativo, e 08 (oito) representantes da sociedade civil, da seguinte forma:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
- II – 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, Esportes e Ordem Pública;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo;
- VI – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;





- VII – 01 (um) representante dos Taxistas do município;
- VIII – 01 (um) representante dos Mototaxistas, Motoboys e Motofretistas;
- IX – 01 (um) representante dos prestadores de serviço de transporte escolar;
- X – 01 (um) representante de empresas de transporte de passageiros;
- XI – 01 (um) representante de autoescolas do município;
- XII – 01 (um) representante das empresas comerciais e de prestação de serviços;
- XIII – 01 (um) representante dos moradores da Sede do município;
- XIV – 01 (um) representante dos moradores dos Distritos do município.

Art. 4º. Os membros do Núcleo Gestor do Plano de Mobilidade Urbana não receberão remuneração ou verbas indenizatórias de qualquer espécie para o exercício de suas atribuições.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo publicará chamada pública para os interessados de que tratam os incisos VII a XIV do art. 3º indicarem seus representantes.

Parágrafo único: Havendo mais interessados do que vagas disponíveis, a composição do Conselho será feita em assembleia especialmente designada mediante consenso, votação ou sorteio.

Art. 6º. Os membros do Núcleo Gestor do Plano de Mobilidade Urbana, após adoção das formalidades previstas neste Decreto, serão nomeados por Portaria do Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 02 de outubro de 2019.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

